

MOMENTO INTEGRIDADE

BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

O que pode e o que não pode ser aceito?



Brindes até R\$ 448,08



Quando é de Interesse institucional



Nenhum presente deve ser aceito



Pagamento de hospedagem, em desacordo com o art. 19 do Decreto 10.889/2021

Confira mais informações no ComunicaMME

O ERRADO É ERRADO, MESMO QUE TODO MUNDO ESTEJA FAZENDO.

O CERTO É CERTO, MESMO QUE NINGUÉM ESTEJA FAZENDO.

Tem denúncia? Fale com a Ouvidoria-Geral do MME, por meio do FALA.BR. [Leia o QR Code ao lado](#)



A mudança para se alcançar a cultura de integridade pública começa em cada um de nós



Boletim Integridade: Posso aceitar presentes, brindes ou hospitalidades?

No Boletim Momento Integridade desta semana, você vai aprender as diferenças entre brindes, presentes e hospitalidades. Afinal, o que pode e o que não pode ser aceito?

Além de dispor sobre a agenda de compromissos públicos, o Decreto nº 10.889/2021 estabelece regras sobre a concessão, por agente privado, e o recebimento, por agente público, de hospitalidades, brindes e presentes, nos termos a seguir:

O que é hospitalidade?

São serviços ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento concedidos por agente privado a agente público, no interesse institucional do órgão em que atua.

Deve ser considerado pelo Ministério, para autorizar o recebimento de hospitalidade por agente público:

- Interesse institucional;
- Riscos em potencial à integridade e à imagem do órgão;
- Os itens recebidos estarem relacionados aos propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;
- Os itens recebidos não caracterizarem benefício pessoal;
- Os itens recebidos terem valor compatível com os padrões adotados pela administração pública federal em serviços semelhantes; e
- As hospitalidades ofertadas estarem nas mesmas condições de outros participantes.

Exemplo do que NÃO PODE: fiscal público aceitar que a empresa fiscalizada pague a sua hospedagem na cidade de localização do bem ou serviço objeto da fiscalização.

O que é brinde?

São itens de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual. Como baixo valor econômico, entende-se aquele menor que 1% (um por cento) do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

De fevereiro/2024 a janeiro/2025, o teto remuneratório é de R\$44.008,52. Logo, um item só pode ser considerado brinde se o seu valor for abaixo de R\$440,08.

O que é presente?

São bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie, recebidos de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade. Assim, a regra geral é não aceitar.

Caso não seja possível a recusa ou a devolução imediata, o agente público deve entregá-lo ao setor de patrimônio do seu Órgão, o qual adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação.

Registro de Presentes e Hospitalidades

Os Agentes Públícos Obrigados (APOs), devem observar as regras de registro no sistema [e-Agendas](#). Os demais agentes públicos devem procurar a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) para obter maiores informações sobre as hospitalidades e os presentes porventura recebidos.

SIGA NOSSAS REDES !

-  minaseenergia
-  minaseenergia
-  Minas_Energia
-  MME-Brasil
-  ministeriominaseenergia

gov.br/mme

comunicamme@mme.gov.br

